



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

LEI Nº 1.861/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de horário reduzido sem percas salariais a servidores públicos efetivos municipais pais de filhos ou dependentes com Transtorno do aspecto autista (TEA) e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor Público Efetivo Municipal, que tenha Laudo Médico por um Médico Neurologista ou Neuropediatra, que seu Filho ou dependente possui o Transtorno do Aspecto Autista (TEA), terá direito a Redução da carga horária sem percas salariais.

Art. 2º. A redução será de 50% da carga horária, sem necessidade de reposição.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA, em 11 de Dezembro de 2024.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 11 de Dezembro de 2024.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

